Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 13 - Doc. 226/63

Artigo 1º - Fica instituída, no bairro de Praia Grande, a "TAXA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO DE PRAIA GRANDE".

Artigo 2º - A taxa referida no argigo anterior será cobrada de cada propriedade imobiliária existente no bairro de Praia Grande, no valor total de Cr$30.000,00.

§ 1º - O pagamento do valor da taxa a que se refere êste artigo, poderá ser efetuado em prestações mensais de Cr$2.000,00.

§ 2º - Será descontado em 10%, quando quitado de uma só vez.

Artigo 3º - Quando se tratar de prédios de apartamentos, será a taxa cobrada na importância de Cr$15.000,00, por cada apartamento indistintamente, de seu respectivo proprietário.

§ Único - Os proprietários de apartamentos a que se refere êste artigo, gozarão dos mesmos benefícios constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Artigo 4º - Os proprietários de terrenos que não possuam imóveis, ou seja, não construídos, pagarão a taxa na importância de Cr$15.000,00, desde que à área não exceda a 300 m2.

§ Único - Em qualquer época que fôr feita construção de imóvel em terrenos a que se refere êste artigo, fica o proprietário, ou proprietários, obrigados a efetuar o "quantum" da taxa, ou seja, a completar os Cr$30.000,00.

Artigo 5º - As grandes áreas não loteadas pagarão a taxa de . . . Cr$15.000,00 por cada lote, considerado êste na média proporcional de 300 m2.

§ Único - As grandes áreas a que se refere êste artigo, quando loteadas ou construídas, aplicar-se-ão as disposições anteriores.

Artigo 6º - A taxa devida pelas áreas em litígio será de Cr$15.000,00 e será cobrada do proponente da ação possessória, que poderá, se assim o desejar o devedor, acrescer nos autos do processo civil para futura indenização do tributo pago.

§ Único - Se a área fôr loteada ou construída, aplicar-se-ão os dispositivos anteriores.

Proc. 17/63

Mod. C-4 20.000 - 5-62

Artigo 7º - Durante a vigência desta lei, ficam os contribuintes isentos da taxa de ligação de água.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir imediata concorrência pública, para o serviço de abastecimento de água de Praia Grande, de acôrdo com o plano existente na Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1 963

a) OSWALDO TOSCHI.

-Srs. Vereadores, é um Projeto de Lei que pode ter algumas falhas; tenho a certeza, porém, de que, depois de passar pelo crivo das Comissões Permanentes e das discussões em Plenário, poderemos encontrar o melhor caminho para a realização dêsse empreendimento.